



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Pauta da 25ª Reunião Câmara Especial Recursal
Data: 08 e 09 de dezembro de 2011
Horário: das 9h00 às 18h00
Local: Sala de CT 01- 1ª andar do Edifício Marie Prendi Cruz
Endereço: SEPN 505, Lote 2, Bloco B, entrada pela W2 Norte - Brasília/DF

1. Abertura pelo Presidente Substituto da Câmara Especial Recursal.

2. Informes.

3. Ordem do Dia:

A) Pauta de Julgamento:

01) Processo nº: 02502.001274/2004-22

Autuado: ARNO PEREIRA

Relatoria: CNI

Voto do Relator: Pela admissibilidade do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, de modo que o IBAMA/RO remeta a esta Câmara cópia integral dos autos do processo nº 02024.001654/01-26, esclarecendo ainda:

a) Qual a data provável do uso do fogo que deu ensejo ao auto de infração nº 416043/D, cuja cópia segue anexa.

b) Se efetivamente foram duas as condutas do autuado: desmatamento e uso do fogo.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausentes os representantes do ICMBio e da CONTAG, justificadamente.

Analisado em 24/03/2011.

02) Processo nº 02047.000885/2005-59

Autuado: SILVIO ROBERTO MORAES DE LIMA

Relatoria: CNI

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. Pela conversão do julgamento em diligência para que:

1) este processo seja apensado ao de número 02047.000882/2005-15 (AI 459263), a fim de que sejam julgados simultaneamente;

2) a área técnica do IBAMA se manifeste sobre as fotos de satélite que teriam sido obtidas em períodos distintos e que supostamente estariam por evidenciar uma área queimada inferior à alegada no AI;

3) a área técnica do IBAMA se manifeste sobre a alegação do recorrente de que o fogo teria sido provocado não em floresta, mas sim em área de pastagem existente desde 2003, o que, sendo de fato a hipótese, implicaria em uma nova capitulação.



Voto divergente do representante do MMA: pela impossibilidade de apensamento dos processos, em virtude da incompetência desta CER-Conama para julgar decisões proferidas pela Presidência do IBAMA após a vigência da lei 11.941/2009; para que seja oficiado o IBAMA/PA (onde se localizam os autos do processo 02047.000882/2005-15, AI 459263), solicitando cópia integral dos autos e para que sejam remetidos os presentes autos para CGFIS –IBAMA – Sede, solicitando análise e manifestação sobre os documentos de fls. 45-47 e 151-154, confrontando-os com a autuação lavrada, conforme itens 2 e 3 do voto do relator.

Resultado: aprovado por maioria o voto divergente do representante do MMA.

Ausente o representante do Ministério da Justiça, justificadamente.

Analisado em 15/04/2011.

03) Processo n.º 02502.000864/2005-19

Autuado: NERCI RIGON

Relatoria: MMA

Voto do relator: pela admissibilidade do recurso pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração e demais penalidades.

Voto divergente do representante do MJ: pela conversão do julgamento em diligência para que o IBAMA Sede preste esclarecimentos sobre o mapa de fls. 35, especificamente se os pontos de desmate alegados no auto de infração efetivamente encontravam-se desmatados em data anterior a julho de 2001, em vista a) da impossibilidade de se verificar o desmate no mapa apresentado por haver sobreposição de quadrados verdes exatamente nos pontos alegados, e b) por ser a fonte do citado mapa o Google Earth, fonte não oficial e que não serve para comprovação na esfera administrativa.

Resultado: aprovado por maioria o voto divergente.

Ausentes os representantes das entidades empresariais e das entidades ambientalistas, justificadamente.

Analisado em 01/07/2011.

04) Processo n.º 02001.003763/2003-89

Autuado: RED COMERCIO DE MADEIRAS TROPICAIS LTDA.

Relatoria: CNI

Processo não julgado na 19ª CER em razão da ausência do relator.

A advogada da parte, o Dra. Marlene Dias Carvalho, fez sustentação oral.

Voto do Relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição.

Pela conversão do julgamento em diligência para que o IBAMA/CGFIS esclareça:

a) se todas as notas fiscais apresentadas pelo recorrente possuem carimbo RET ou vieram acompanhadas das respectivas ATPFs, e se correspondem formalmente a toda a madeira serrada apreendida. Em caso negativo, informar qual o volume de madeira apreendida não possui cobertura documental.

b) como funcionava o sistema do carimbo RET.

O Especialista do IBAMA (Sr. Allan Ribeiro Abreu) prestou esclarecimentos.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator, conhecido o recurso e afastada a prescrição, sendo convertido o julgamento em diligência. A CER deliberou também pela participação de especialista do IBAMA/CGFIS, responsável pelo controle, cujo comparecimento será solicitado por ocasião do julgamento.

Ausentes os representantes do MJ e da CONTAG, justificadamente.

Analisado em 25/07/2011.



05) Processo nº: 02001.006579/2005-52

Autuado: VIENA-SIDERURGICA DO MARANHÃO S/A

Relatoria: CNI

O advogado da parte, o Dr. Franck Edson G. Salles, fez sustentação oral.

Voto do Relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, para que o IBAMA esclareça as questões postas em seu voto.

O representante do MJ solicita esclarecimento do IBAMA com relação à utilização ou não do estoque inicial da empresa nos cálculos.

O representante do ICMBio solicita esclarecimentos do IBAMA sobre se o mesmo fator de conversão utilizado nesse auto de infração foi utilizado para outras empresas da mesma região, no mesmo período e se resultou na lavratura de outros autos de infração. Solicita também a cópia integral do documento denominado Diagnóstico do Setor Siderúrgico nos Estados do Pará e Maranhão, do ano de 2005, que consta parcialmente dos autos em fl.255.

Nos termos do art. 7º, § 3º do Regimento Interno da CER/Conama, foi deliberado pela participação de um especialista do IBAMA, cujo comparecimento será solicitado por ocasião do julgamento, e de outro especialista a ser trazido pela empresa autuada, caso assim entenda. Vencido o representante do MMA, quanto à participação de especialista a ser trazido pela empresa.

Resultado: aprovada por unanimidade a conversão do julgamento em diligência, nos termos do voto do relator e dos acréscimos sugeridos pelos representantes do MJ e do ICMBio, bem como a participação de especialista do IBAMA; aprovada por maioria a participação de especialista da empresa, vencido o MMA.

O Dconama entrará em contato com os representantes da empresa, via e-mail (salescon@gmail.com) quando do retorno da diligência.

Ausente o representante da CONTAG, justificadamente.

Analisado em 26/07/2011.

06) Processo nº: 02024.000597/2006-43

Autuado: MADEIRAS POPINHAKI LTDA

Relatoria: IBAMA

Voto da relatora: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso, pela não incidência da prescrição e pela conversão do julgamento em diligência, para os esclarecimentos constantes em seu voto.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Analisado em 19/08/2011.

07) Processo nº 02005.000773/2004-11

(Apenso 02005.000771/2004-14)

Autuado: SIDNEY SANCHES ZAMORA

Relatoria: FBCN

Após a leitura do relatório, a advogada do recorrente realizou sustentação oral.

Voto do relator: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, solicitando ao IBAMA o envio dos autos ou cópias dos mesmos (nº 02005.000772/2004, 02005.000774/2004, 02005.000775/2004, 02005.001939/2003-28), tendo em vista a alegação de *bis in idem* da defesa.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausente o representante da CONTAG, justificadamente.

Analisado em 23/09/2011.



08) Processo nº: 02005.000771/2004-14
(Apensado ao 02005.000773/2004-11)
Autuado: SIDNEY SANCHES ZAMORA
Relatoria: FBCN

Após a leitura do relatório, a advogada do recorrente realizou sustentação oral.

Voto do relator: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, solicitando ao IBAMA o envio dos autos ou cópias dos mesmos (nº 02005.000772/2004, 02005.000774/2004, 02005.000775/2004, 02005.001939/2003-28), tendo em vista a alegação de *bis in idem* da defesa.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausente o representante da CONTAG, justificadamente.

Analisado em 23/09/2011.

09) Processo nº: 02013.004006/2004-74
Autuado: INDUSTRIA DE CONSERVAS DOURADOS NOROESTE LTDA-EPP
Relatoria: MJ

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. Antes de proferir o seu voto de mérito, o relator solicitou que os autos retornem ao Ibama/Sede para diligência, a fim de esclarecer se o aproveitamento de palmito requer a emissão de ATPF.

Resultado: Conhecido o recurso e afastada a prescrição, por unanimidade, a Câmara acompanhou o relator quanto à necessidade da diligência.

Ausentes os representantes da CONTAG e das Entidades Empresariais, justificadamente.

Analisado em 20/10/2011

10) Processo nº 02054.001377/2007-61
Autuado: ARONILDO ORTIZ
Relatoria: MJ

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. Antes de proferir o seu voto de mérito, o relator solicitou que os autos retornem ao Ibama/MT para diligência.

Resultado: Conhecido o recurso e afastada a prescrição, por unanimidade, a Câmara acompanhou o relator quanto à necessidade da diligência, nos termos do voto juntado aos autos.

Ausentes os representantes das entidades empresariais, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 10/11/2011.

11) Processo: 02502.001079/2007-45
Autuado: DAVID LUIS DA SILVA
Relatoria: CONTAG

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, para que o Ibama esclareça a data do desmatamento, especialmente se ocorreu antes ou depois de 06/09/2003, considerando as imagens de satélite de fls. 08 e 43.

Resultado: Conhecido o recurso, à unanimidade, foi aprovado por maioria o voto do relator, vencida a representante do Ibama, que entende pela aplicação da prescrição quinquenal.

Ausentes os representantes das entidades empresariais, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 10/11/2011.



12) Processo: 02010.000477/2007-86

Autuado: MADEIREIRA FLOR DA AMAZONIA LTDA

Relatoria: MJ

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. Antes de proferir o seu voto de mérito, o relator solicitou que os autos retornem ao Ibama/Sede para diligência.

Resultado: Conhecido o recurso e afastada a prescrição, por unanimidade, a Câmara acompanhou o relator quanto à necessidade da diligência, nos termos do voto juntado aos autos.

Ausentes os representantes das entidades empresariais, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 10/11/2011.

13) Processo: 02005.000466/2002-61

Autuado:GHETAL AMAZONAS S/A INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA

Relatoria: MMA

14) Processo:02002.000644/2006-15

Autuado:CARLOS SÉRGIO MEDEIROS RIBEIRO

Relatoria: IBAMA

15)Processo:02502.001427/2005-12

Autuado:CLODOALDO FARONE

Relatoria: ICMBio

16)Processo:02018.011026/2003-71

Autuada: FERMAL MADEIRAS IND. E COM. LTDA

Relatoria: FBCN

17) Processo:02502.000095/2005-59

Autuada:MADEJU MADEIRAS LTDA.

Relatoria: CNI

18) Processo:02018.001687/2006-31

Autuada:SERGOL – SERRARIA GOIAS LTDA

Relatoria: CONTAG

19)Processo:02013.001925/2005-77

Autuada:APUY MADEIRAS LTDA-ME

Relatoria: MMA

20) Processo:02018.008902/2005-43

Autuada: KANOA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

Relatoria:MJ

21) Processo:02022.003781/2005-84

Autuado:MUNICIPIO DE ITALVA/RJ

Relatoria: FBCN

22)Processo:02024.000269/2006-47

Autuado:RUBEM FANK

Relatoria: ICMBio



- 23) Processo:02027.003467/2007-13**
Autuada:INDÚSTRIA MINERADORA PRATACAL LTDA.
Relatoria: MMA
- 24)Processo:02018.001791/2006-25**
Autuada:SIDERURGICA IBÉRICA DO PARÁ S/A
Relatoria: ICMBio
- 25)Processo:02002.000693/2006-40**
Autuado:ILDO DONIZETE FERNANDES
Relatoria: CONTAG
- 26)Processo:02005.000339/2007-69**
Autuada:AMAZON FOREST INDUSTRIA DE MADEIRAS
Relatoria: CNI
- 27)Processo:02024.002016/2007-99**
Autuada:INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS TOP LTDA.
Relatoria: IBAMA
- 28)Processo:02021.000673/2007-21**
Autuada:CONSTRUTORA NORDESTE LTDA.
Relatoria: MMA
- 29)Processo:02047.000870/2005-91**
Autuado:BENACI EDUARDO DA SILVA
Relatoria:MJ
- 30) Processo:02024.000915/2006-76**
Autuado: ADELMAR SILVA RAPOSO
Relatoria: CONTAG
- 31)Processo:02013.002687/2002-74**
Autuada:MAZE - MADEIREIRA ZENI LTDA
Relatoria:MJ
- 32) Processo:02026.003316/2005-11**
Autuada:MARTENDAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA ME
Relatoria: CNI
- 33)Processo:02047.001216/2005-02**
Autuada:FABIANA SANTOS ALVES
Relatoria: IBAMA
- 34) Processo: 02024.000569/2006-26**
Autuada: MADEIREIRA G. BATISTI LTDA
Relatoria: FBCN

B) Processos prontos para distribuição:

LOTE 1:

02018.009748/2005-27

02502.000694/2005-72

02017.005577/2005-77

LOTE 2:

02018.001185/2006-18

02022.001970/2001-99

02017.000438/2003-95

LOTE 3:

02012.001412/2006-57

02024.000920/2008-41

02012.000723/2006-07

LOTE 4:

02012.001292/2006-98

02018.003132/2001-19

02012.001065/2007-43

LOTE 5:

02013.000747/2003-03

02009.000674/2005-72

02012.000949/2006-08

LOTE 6:

02003.000232/2007-48

02015.005210/2005-73

02018.000964/2007-79

LOTE 7:

02048.001911/2003-94

02024.000804/2008-21

02012.000930/2006-53

4. Encerramento.